



PROJETO DE RESOLUÇÃO ____/2025

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Fomento à Agenda ESG e ao Mercado de Crédito de Carbono no Município de São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar de Fomento à Agenda ESG (Ambiental, Social e Governança) e ao Mercado de Crédito de Carbono no Município de São Paulo.

Art. 2º A Frente Parlamentar de que trata esta Resolução tem como objetivos:

I - Promover o debate, a articulação e o aprofundamento das discussões sobre os princípios ESG e o mercado de crédito de carbono no contexto urbano de São Paulo;

II - Acompanhar, monitorar e fiscalizar a implementação de políticas públicas, programas e ações municipais relacionadas à agenda ESG e às mudanças climáticas;

III - Propor, analisar e apoiar proposições legislativas e normativas que incentivem a adoção de práticas ESG por parte do setor público e privado no Município;

IV - Fomentar o desenvolvimento e a regulamentação de um mercado de crédito de carbono local, alinhado às diretrizes nacionais e internacionais, que gere benefícios ambientais, sociais e econômicos para São Paulo;

V - Estimular a atração de investimentos sustentáveis e o desenvolvimento de negócios verdes na cidade;

VI - Promover a integração e a sinergia entre as políticas municipais de meio ambiente, desenvolvimento social, mobilidade urbana, gestão de resíduos, energia e governança, sob a ótica ESG;



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VII - Organizar seminários, audiências públicas, workshops e outros eventos para disseminar conhecimento, colher subsídios e engajar a sociedade civil, o setor produtivo, a academia e órgãos governamentais no tema;

VIII - Estabelecer intercâmbio com Frentes Parlamentares e órgãos correlatos em níveis estadual, federal e internacional, buscando as melhores práticas e experiências para adaptação à realidade paulistana;

IX - Contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plano Diretor, Plano de Ação Climática - PlanClima SP, Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, além de outros e nos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil como Acordo de Paris, Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS;

X - Atuar na prevenção e combate ao *greenwashing*, incentivando a transparência, a rastreabilidade e a credibilidade das iniciativas ESG e de carbono.

Art. 3º Poderão integrar a Frente Parlamentar todos os Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, mediante termo de adesão dirigido à Coordenação.

Art. 4º A coordenadoria da Frente Parlamentar será composta por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre seus membros, com mandato de 1 ano, permitida a recondução.

§ 1º Compete à Coordenação organizar os trabalhos, convocar reuniões, representar a Frente Parlamentar e encaminhar suas deliberações.

§ 2º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e realizadas periodicamente, conforme calendário a ser definido por seus membros.

§ 3º A frente ora instruída será presidida, na fase de instalação e implementação, pelo Parlamentar autor desta Resolução.

Art. 5º A Frente Parlamentar atuará durante a 19ª Legislatura, podendo ser reinstalada nas legislaturas subsequentes, mediante requerimento.

Art. 6º As atividades da Frente Parlamentar contarão com o apoio técnico e administrativo da Câmara Municipal de São Paulo, nos limites de suas disponibilidades e sem acarretar despesas adicionais ao orçamento.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões, 28 de maio de 2025

GABRIEL ABREU

VEREADOR (PODEMOS – SP)

JUSTIFICATIVA

A cidade de São Paulo, como maior metrópole da América do Sul e um dos principais centros econômicos globais, enfrenta desafios complexos e urgentes nas áreas ambiental, social e de governança. A crise climática, evidenciada por eventos extremos cada vez mais frequentes e intensos, exige ações imediatas e coordenadas em todos os níveis de governo. Este cenário é reforçado por marcos globais como o Acordo de Paris, que estabelece metas ambiciosas para a redução de emissões (UNITED NATIONS, 2015), e a Agenda 2030, com seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que fornecem um roteiro para um futuro mais equitativo e sustentável (UNITED NATIONS,

Nesse contexto, a agenda ESG (Ambiental, Social e Governança) surge como um paradigma fundamental, não apenas para o setor privado, mas também para a gestão pública. Ela oferece um framework robusto para avaliar e direcionar políticas que promovam a sustentabilidade ambiental, a justiça social e a transparência administrativa. A adoção de princípios ESG pela administração municipal pode resultar em uma cidade mais resiliente, inclusiva e competitiva. Pesquisas indicam, inclusive, uma correlação positiva entre a performance em sustentabilidade, especialmente em questões materiais para o negócio e a sociedade, e o desempenho financeiro das organizações (KHAN; SERAFEIM; YOON, 2016), reforçando a importância de integrar esses critérios na tomada de decisão.

Paralelamente, o mercado de crédito de carbono consolida-se como um instrumento econômico vital para a transição para uma economia de baixo carbono. A regulamentação do mercado brasileiro abre portas para que São Paulo explore seu potencial de redução de emissões em setores como transporte, energia e resíduos, transformando passivos ambientais em ativos financeiros e atraindo investimentos verdes.

Países como Suécia, Noruega e França, bem como a União Europeia como um todo, já possuem legislações e políticas avançadas que integram a precificação de carbono e os critérios ESG em suas estratégias de desenvolvimento. Aprender com essas experiências, adaptando-as à nossa realidade, é crucial.



A experiência internacional, notadamente a da União Europeia, oferece lições valiosas. O Pacto Ecológico Europeu (European Green Deal) estabelece uma visão abrangente para a neutralidade climática (EUROPEAN COMMISSION, 2019), e seu Sistema de Comércio de Emissões (EU ETS) é o maior e mais antigo mercado de carbono do mundo, demonstrando a viabilidade e os benefícios de tais mecanismos (UNIÃO EUROPEIA, 2003). Aprender com essas experiências, adaptando-as à nossa realidade é de extrema relevância.

A criação de uma Frente Parlamentar dedicada a estes temas na Câmara Municipal de São Paulo justifica-se pela necessidade de:

1. **Centralizar e Aprofundar o Debate:** Criar um fórum específico para que os Vereadores, junto a especialistas e à sociedade, possam debater de forma aprofundada e transversal as complexidades e oportunidades da agenda ESG e do mercado de carbono.
2. **Articular Ações:** Promover a sinergia entre diferentes comissões permanentes e políticas setoriais, garantindo uma abordagem integrada e coerente.
3. **Impulsionar a Legislação:** Desenvolver e apoiar marcos legais municipais que incentivem práticas sustentáveis, criem segurança jurídica para o mercado de carbono local e garantam que os benefícios socioambientais sejam maximizados.
4. **Posicionar São Paulo:** Reforçar a imagem de São Paulo como uma cidade líder em inovação e sustentabilidade, capaz de atrair talentos, empresas e investimentos alinhados à nova economia.
5. **Engajar a Sociedade:** Servir como ponte entre o poder legislativo e os cidadãos, empresas e organizações, garantindo que as políticas desenvolvidas sejam participativas e eficazes.

Destarte, destaca-se a relevância da criação da frente e considerando a relevância estratégica e a urgência dos temas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução, que certamente contribuirá para a construção de uma São Paulo mais justa, resiliente e sustentável para as presentes e futuras gerações.

REFERÊNCIAS

EUROPEAN COMMISSION. **The European Green Deal**. Brussels: EC, 2019. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:52019DC0640>. Acesso em: 28 maio 2025.

KHAN, Mozaffar; SERAFEIM, George; YOON, Aaron. Corporate Sustainability: First Evidence on Materiality. **The Accounting Review**, v. 91, n. 6, p. 1697–1724, 2016. DOI: 10.2308/accr-51383. Disponível em: <https://meridian.allenpress.com/accounting-review/article/91/6/1697/196608/Corporate-Sustainability-First-Evidence-on>. Acesso em: 28 maio 2025.



UNIÃO EUROPEIA. Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, que estabelece um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho. **Jornal Oficial da União Europeia**, L 275, p. 32–46, 25 out. 2003. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex:32003L0087>. Acesso em: 28 maio 2025.

UNITED NATIONS. **Paris Agreement**. New York: UN, 2015. Disponível em: <https://unfccc.int/process-and-meetings/the-paris-agreement>. Acesso em: 28 maio 2025.

UNITED NATIONS. **Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development**. New York: UN, 2015. (Resolution A/RES/70/1). Disponível em: <https://sdgs.un.org/2030agenda>. Acesso em: 28 maio 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PR 69/2025

Autor

Ver. GABRIEL ABREU (PODE) em 14/07/2025

Outras Assinaturas

Ver. FABIO RIVA (MDB) em 11/07/2025

Ver. SARGENTO NANTES (PP) em 11/07/2025

Ver. DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODE) em 15/07/2025

Ver. THAMMY MIRANDA (PSD) em 16/07/2025

Ver. KENJI ITO (PODE) em 17/07/2025

Ver. MARINA BRAGANTE (PSB) em 23/07/2025

Ver. ANA CAROLINA OLIVEIRA (PODE) em 25/07/2025

Ver. NABIL BONDUKI (PT) em 28/07/2025

Ver. GEORGE HATO (MDB) em 30/07/2025

Ver. RICARDO TEIXEIRA (UNIÃO) em 31/07/2025

Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO) em 31/07/2025

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL) em 31/07/2025

Ver. DRA. SANDRA TADEU (PL) em 01/08/2025

Ver. DR. MILTON FERREIRA (PODE) em 01/08/2025

Ver. SIMONE GANEM (PODE) em 04/08/2025

Ver. RENATA FALZONI (PSB) em 04/08/2025

Ver. SANDRA SANTANA (MDB) em 05/08/2025

Ver. DR. MURILLO LIMA (PP) em 06/08/2025